Folha N° Folha N° Rubrica:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA / CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO

Regido pela Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, Lei n° 13.019/2014, bem como pela Lei Complementar N° 123/06 e alterações posteriores e Decreto Federal N° 8.538/2015.

OBJETO:

Chamada Pública nº. 003/2022 CONTRATAÇÃO DE OSC PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, GANDULAS E MARCAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, além do disposto no presente chamamento público e seus respectivos anexos, pormas estas que os interessados declaram conhecer.

CREDENCIAMENTO:

A abertura dos Envelopes terá início às 09:00 horas do dia 07 (sete) de julho de 2022, na sala da CPL, localizada a Rua Minas Gerais, 420 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil. CEP: 62.598-000.

LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL

O edital e seus anexos deverão ser retirados, nos sites:

- No site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (CE): http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/.
- Qualquer informação poderá ser solicitada pelo E-mail: licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão:

Francisco Leandro Silva Sales - Portaria Nº 0202004/2022 de 02 de fevereiro de 2022.



GLOSSÁRIO

Sempre que as palavras ou siglas indicadas abaixo aparecerem neste Edital, ou em quaisquer de seus anexos, terão os seguintes significados:

- COMISSÃO: Comissão Permanente de Licitação da PMJJ
- CONTRATADA: Organizações da Sociedade Civil OSC credenciada deste Chamamento Público em favor da qual for adjudicado o seu objeto.
- CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO: Município de Jijoca de Jericoacoara/CE.
- FISCALIZAÇÃO: Município de Jijoca de Jericoacoara/CE ou preposto, devidamente credenciado para a realização da fiscalização do objeto deste Chamamento Público.
- LICITANTE/PROPONENTE: OSC que apresenta proposta para este certame.
- CHAMADA PÚBLICA: É o ato pelo qual o interesse de concessão de OSC para prestação de serviços de arbitragem, gandulas e marcação de campo de futebol, afim de atender a Secretaria de Esporte e Luventude, da possibilidade de contratação, por meio de credenciamento.

PMJJ: Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE.

- DOE: Diário Oficial do Estado.
- CPL: Comissão Permanente de Licitação.
- Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

1. DAS MEDIDAS SANITÁRIAS E DO PROCEDIMENTO ESPECIAL A SER ADOTADO:

1.1. Devido a recomendação de afastamento social causado pela pandemia do COVID-19, SUGERIMOS cautela na participação de representantes de empresas interessadas, que se encontram no grupo de risco conforme definidos pelas autoridades em saúde pública.

2. DA APRESENTAÇÃO

O Município de Jijoca de Jericoacoara/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 23.718.034/0001-11 com sede Rua Minas Gerais, 420 - Centro - Jijoca de Lericoacoara - Ceará - Brasil. CEP: 62.598-000, através da Presidente da CPLP, torna público para onhecimento dos interessados, que realizará o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, em conformidade com as condições explicitadas no presente Edital, visando a apresentação de proposta CONTRATAÇÃO DE OSC PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, GANDULAS E MARCAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, a título precário, na forma deste edital e seus anexos, as quais ficarão aptas após a análise da documentação pela Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto da presente Chamada Pública nº. 003/2022 é CONTRATAÇÃO DE OSC PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, GANDULAS E MARCAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante e indissociável deste Edital.







- 3.2. A participação no Credenciamento implica a aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital de Chamamento e seus anexos, bem como na observância às Normas Técnicas pertinentes.
- **3.3.**O objeto deve atender no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previsto na IN SLTI/MPOG nº. 1 de 19 de janeiro de 2010 e conforme especificações e condições constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.
- **3.4.** A forma pela qual deverão ser prestados os serviços e as diversas obrigações dos licitantes e do(s) adjudicatário(s) do objeto desta Chamada Pública serão de acordo com as condições registradas neste Edital, e em obediência ao TERMO DE REFERÊNCIA, às Normas da ABNT, Minuta do Contrato e demais anexos que, igualmente, integram o Dossiê de Informações sobre a Chamada Pública.

4. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMNETO (PRÉ-QUALIFICAÇÃO)

4.1. A Chamada Pública será constituída das seguintes etapas:

| CALENDÁRIO DO EDITAL DE CHA | AMADA PÚBLICA N°. 003/2022 |
|---|---|
| Divulgação do Edital | 06 de junho de 2022 a 07 de julho de 2022 |
| 1º ETAPA: | RECEBIMENTO |
| Entrega da documentação de Credenciamento (Pré-qualificação) | 06 de junho de 2022 a 07 de julho de 2022 |

- **4.2.** A documentação de habilitação deverá ser protocolado na sala da CPL, localizada a Rua Minas Gerais, 420 Centro Jijoca de Jericoacoara Ceará Brasil. CEP: 62.598-000, no prazo indicado no preâmbulo, constando as seguintes informações.
- 4.3. A documentação deverá conter:
- **5.3.1.** Documentação de habilitação;

CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2022 AO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DA PROPONENTE CNPJ

- **4.4.** Aos interessados que apresentarem a documentação de pré-qualificação, dentro dos prazos previstos, a Comissão Permanente de Licitação emitirá recibo com a identificação do proponente.
- **4.5.**O processo de p<u>ré-qualificação</u> ficará aberto durante o período de vigência do credenciamento, após divulgação da lista de credenciados que apresentaram a documentação habilitatória na data acima designada (1ª etapa de recebimento).
- **4.6.** Após análise da documentação dos proponentes (1ª etapa de recebimento), a Comissão Permanente de Licitação, divulgará a lista das OSC credenciadas. Caso não ocorra o credenciamento por falha na documentação apresentada, serão divulgados os motivos que levaram a inabilitação no certame.
- **4.7.** Caso algum interessado deseje apresentar a documentação para p<u>ré-qualificação</u> durante o período de vigência do credenciamento, deverá encaminhar a documentação prevista deste Instrumento, para o endereço acima (2ª etapa de recebimento).







Folha Nº Par Rubrica:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

- **4.8.** A documentação será analisada pela Comissão de Credenciamento e Avaliação Técniça que mensalmente divulgará os nomes dos novos credenciados, quando for o caso.
- **4.9.**Os novos credenciados receberão a numeração sequencial (o número seguinte ao último credenciado), passando assim a integrar a lista de credenciados para concorrer às demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.
- **4.10.** No caso em que a proponente apresentou a documentação para p<u>ré-qualificação</u> e por algum motivo não foi credenciada, deverá, se for do seu interesse, apresentar nova documentação escoimando os motivos que levaram ao seu não credenciamento.

5. DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E COMISSÃO DE CREDENCIMANETO E AVALIAÇÃO TÉCNICA

- 5.1.A Comissão Permanente de Licitação e Pregão é composta pelo Presidente e os membros da comissão.
- J.2.A Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica será composta por uma curadoria constituída pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.
- 5.3. Comissão Permanente de Licitação.
- I Acompanhar os trabalhos;
- II Responder às questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- III Abrir os envelopes;
- IV Analisar os documentos de habilitação jurídica;
- V Encaminhar a Comissão de Avaliação;
- VI Após recebimento do parecer Técnico da Comissão de Avaliação elaborar ata e proceder com publicação do resultado;
- VII Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- VIII Encaminhar o processo à autoridade superior para autorizar e ratificar a contratação.
- 5.4. Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica:
 - Emitir parecer técnico e individualizado por pretendente;
- II Elaborar a lista de habilitados/selecionados;
- III Encaminhar para Comissão Permanente de Licitação para que se proceda demais atos necessários.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **6.1.** Poderão participar deste Edital apenas as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), cujo estatuto explicite a prática ou administração do esporte, nos moldes da Lei nº 9.615/98.
- **6.2.** As proponentes deverão apresentar, a título de credenciamento, no ato da entrega dos envelopes, uma carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular;









- **6.3.** As proponentes deverão observar em seus Instrumentos Contratuais/Estatutos quem possui poderes para assinar proposta e procuração;
- 6.4. É expressamente vedado neste Credenciamento a participação:
- **6.5.1.** Organizações da Sociedade Civil (OSCs) cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.
- **6.5.2.** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, estadual ou Municipal temporariamente suspenso e que por estas tenham sido declaradas inidôneas.
- **6.5.3.** Que estejam suspensas temporariamente de participar em licitações e impedidas de contratar com o Município de Jijoca de Jericoacoara/CE.
- **6.5.4.** Que estejam concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- 5.5. Sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- **3.5.6.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **6.5.7.** É vedada a participação de consórcio ou grupo de empresas.¹

Nota explicativa¹: A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Jijoca de Jericoacoara/CE coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas, que isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas aos serviços objeto, não vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios ou grupos de empresa não acarretará em prejuízos à competividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios ou grupos, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, consequentemente a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.

- 4.5.8. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- **6.5.9.** Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na prestação dos serviços contratados, de empregado da futura contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- **6.5.10.** Os licitantes enquadrados nas demais vedações estabelecidas nos art. 9° da Lei Federal N° 8.666/93.





Folha N° Permanelle Solo Perma

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

6.5.11. A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

a) A participação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após entrega do envelope, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes da entrega do credenciamento, deverão ler atentamente o edital e seus anexos.

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- **7.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria, previamente à etapa de avaliação.
- 7.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC/Entidade participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e do Decreto Municipal nº 1.584/2016).
- **7.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 1.584/2016).
- **7.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- **7.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

DOS VALORES

3.1. O valor a ser empregado no termo de colaboração é de **R\$ 101.946,60 (CENTO E UM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS**, poderão ser empregados nos seguintes itens:

| ITM | DESCRIÇÃO | UND | QUAT | VALOR MÉDIO UNITÁRO | VALOR MÉDIO TOTAL |
|-----|--|---------|------|---------------------------|-------------------------|
| 1 | ARBITRAGEM AMADORA PARA FUTEBOL (ADULTO E BASE), COMPOSTA COM DOIS ARBITROS, DOIS ASSISTENTES E DOIS GANDULAS. | SERVIÇO | 100 | R\$ 475,00 | R\$ 47.500,00 |
| 2 | ARBITRAGEM AMADORA PARA FUTSAL (ADULTO E BASE), COMPOSTA DOM DOIS ARBITROS, UM ANOTADOR E UM CRONOMETRISTA. | SERVIÇO | 80 | R\$ 458,75 | R\$ 36.700,00 |
| 3 | ARBITRAGEM AMADORA PARA VOLEI DE PRAIA (ADULTO E BASE), COMPOSTA COM DOIS ARBITROS. | SERVIÇO | 30 | R\$ 163,56 | R\$ 4.906,80 |







PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Folha Nº Par Folha Nº Par Rubrica:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

| 4 | ARBITRAGEM AMADORA PARA BEACH TENNIS (ADULTO E BASE), COMPOSTA COM DOIS ARBITROS. | SERVIÇO | 30 | R\$ 152,44 | R\$ 4.573,20 |
|---|---|---------|----|------------|--------------|
| 5 | ARBITRAGEM AMADORA PARA FUT7 (ADULTO E BASE), COMPOSTA COM DOIS ARBITROS. | SERVIÇO | 20 | R\$ 160,00 | R\$ 3.200,00 |
| 6 | ARBITRAGEM AMADORA PARA FUTVOLEI (ADULTO E BASE), COMPOSTA COM DOIS ARBITROS. | SERVIÇO | 20 | R\$ 160,00 | R\$ 3.200,00 |
| 7 | SERVIÇO DE MARCAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL | SERVIÇO | 20 | R\$ 93,33 | R\$ 1.866,60 |

VALOR ESTIMADO: R\$ 101.946,60 (CENTO E UM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENDIAMENTO (PRÉ-QUALIFICAÇÃO)

- 1.Os documentos exigidos na presente chamada pública, deverá conter obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, os documentos detalhados a seguir:
- **9.1.1.** No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos terão sua validade consultada pela Comissão;
- **9.1.2.** Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ter data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos;
- **9.1.3.** A Comissão se reserva ao direito de solicitar os originais dos documentos, caso seja necessário realizar alguma diligência.
- **9.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- **9.2.1.** A consulta (quando OSC) aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu Presidente, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **9.3.** Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

Nota explicativa²: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão n° 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.







9.4.A habilitação da LICITANTE será aferida por intermédio de documentos relativos à capacitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e Regularidade Social.

9.5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.5.1. Cópia da Cédula de Identidade do presidente da atual diretoria;
- **9.5.2.** Cópias do ESTATUTO REGISTRADO E SUAS ALTERAÇÕES e ATA DE POSSE da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; Cópia Estatuto registrado e suas alterações

9.6. REGULARIDADE FISCAL

- 9.6.1. Prova de inscrição na:
- a) Fazenda Federal (CNPJ).
- Fazenda Estadual (CGF) e/ ou Municipal. Caso o prestador de serviço seja considerado isento dos ributos Estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do prestador de serviço, ou outra equivalente na forma da Lei.
- **9.6.2.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da LICITANTE:
- A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da CERTIDÃO DE DEBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, conforme portaria PGFN/RFB № 1751, de 02 de outubro de 2014;
- A comprovação de quitação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de CERTIDÃO
 CONSOLIDADA NEGATIVA DE DÉBITOS inscritos na Dívida Ativa Estadual ou CERTIDÃO POSITIVA
 COM EFEITOS DE NEGATIVA.
- A comprovação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de CERTIDÃO
 CONSOLIDADA NEGATIVA DE DÉBITOS inscritos na Dívida Ativa Municipal OU CERTIDÃO POSITIVA
 COM EFEITOS DE NEGATIVA.
- **9.6.3.** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**, através de **Certificado de Regularidade de Situação CRS**.

9.7. QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA

- **9.7.1.** Prova de inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT, em conformidade com o disposto na CLT com alterações da Lei 12.440/2011.
- 9.7.2. Declaração do LICITANTE, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo no ANEXO III DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CRFB RIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CRFB.

9.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA





Folha N° Par Rubrica:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

- **9.8.1.** Comprovação de capacitação técnico-operacional de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com quantidades e prazos do objeto desta licitação, demonstrado através de atestado (s) de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado emitido em nome da licitante, comprovando ter o licitante prestado satisfatoriamente a prestação dos serviços objeto dessa licitação.
- **9.8.2.** Indicação das instalações e a apresentação de listagem especificada e de declaração formal de disponibilidade, firmada por representante legal da licitante, de equipamentos disponíveis para propiciar a fiel execução do objeto contratual, conforme **ANEXO IV DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES** acompanhada de fotos da fachada e interior da sede da empresa e de documento idôneo comprobatório da existência da estrutura física.

9.9. DECLARAÇÕES

- 9.9.1. Declaração expressa do responsável legal do licitante de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas neste edital. Conforme ANEXO VI
- 9.9.2. DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA DIRETORIA. ANEXO V.

10. REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO PESSOA JURÍDICA

10.1. O Requerimento compreende na apresentação do **ANEXO II**, que deverá conter identificação, ser redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável técnico da proponente.

11. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- **11.1.** O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação, segundo as regras descritas no Edital do Credenciamento.
- **11.2.** A análise da documentação será realizada pela Comissão Permanente de Licitação e Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica e exigirá a estrita observância de todos os requisitos habilitação pré-qualificação), nos termos deste Edital.
- **11.3.** A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura de processo administrativo e à análise da habilitação econômico-financeira, jurídica, fiscal e trabalhista e da qualificação técnica dos proponentes.
- **11.4.** Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para o provimento.
- 11.5. A documentação será analisada no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da documentação.
- **11.5.1.**Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis utilizados pelos proponentes para envio de esclarecimentos, retificações, complementações da documentação ou, ainda, o número de dias úteis para a realização de diligências determinadas oficialmente pela Comissão permanente de Licitação e/ou pela Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica.
- 11.5.2. Se o prazo não for suficiente para a avaliação, a Comissão Permanente de Licitação e/ou pela Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica formalizará pedido à Secretaria interessada, que



N

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

poderá aprovar, após análise de motivação no processo, um prazo extra de até 5 (cinco) dias corridos. Ao prazo extra também serão acrescidos os dias úteis utilizados nos termos já citados.

- 11.5.3. Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido publicado, a responsável não poderá realizar novos sorteios, nem a Comissão Permanente de Licitações e/ou pela Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica poderá contratar demandas decorrentes de novos sorteios do credenciamento, até a publicação do resultado da habilitação (pré-credenciamento) no DOE.
- **11.6.** A não apresentação dos documentos exigidos neste edital, após cumprimento do previsto no item **12.4,** implicará no indeferimento do pedido de credenciamento do participante.
- **11.7.** O resultado da pré-qualificação será publicado no DOE e divulgado no sítio http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/.
- **11.7.1.**O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado.
- 11.8. DOS RECURSOS AO CREDENCIAMENTO: Caberá recurso nos casos de credenciamento ou não-credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da publicação no DOE do julgamento do pedido de credenciamento.
- **11.8.1.**As autoridades competentes para julgamento de recurso quanto à habilitação (pré-qualificação) são a Comissão Permanente de Licitação e Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica, em primeira instância; e o Secretário Municipal de Esporte e Juventude, em última instância.
- **11.8.2.**O recurso é dirigido à autoridade superior, porém, interposto por intermédio da quem praticou o ato recorrido para que esta realize análise dos juízos de admissibilidade e retratação, após o que subirá à instância superior.
- **11.8.3.**A peça recursal e anexos serão recebidos eletronicamente no e-mail: licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br.
- **11.8.4.**0 prazo de recurso não se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- **11.8.5.** A instância superior tem, a partir do recebimento do processo, 05 (cinco) dias para o julgamento do mérito.
- **11.8.6.**A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento à(s) Recorrente(s) por meio de comunicação por escrito (via e-mail).
- **11.9.** DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: O prazo de vigência até dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, desde que permaneça o interesse da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude na manutenção deste sistema, assim como reste comprovada a vantajosidade do mesmo.
- **11.9.1.**O credenciamento ficará aberto durante todo o período de vigência do mesmo, o qual se dará sem efeitos retroativos.
- 11.10.DO DESCREDENCIAMENTO: O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. A medida não desobriga o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades dele derivadas, cabendo, em casos de irregularidade, as sanções definidas nos contratos que assinar com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e na legislação pertinente.





GÃO Rubrica:

denciamento, o credenciado

11.11.DAS SANÇÕES DO CREDENCIAMENTO: Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos contratos que firmar com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

11.11.1.O descumprimento das disposições de manutenção do credenciamento poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras responsabilidades legais, com o registro no SICAF do que for possível:

I -advertência formal;

II -suspensão de participação em sorteios;

III -descredenciamento.

- **11.11.1.1.** Na eventualidade de aplicação de descredenciamento em virtude de irregularidade cometida pelo credenciado, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aquele a quem se impôs tal penalidade ficará impedido de novamente se credenciar, pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos.
- 1.11.2. A aplicação de penalidade ao credenciado deverá ocorrer por meio de processo administrativo, obedecidas as regras da Lei nº 8.666, de 1993.
- **11.11.2.1.** A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude se tiver conhecimento de descumprimento das regras do credenciamento deverá abrir processo administrativo de apuração de responsabilidade e instruí-lo com os documentos necessários para a perfeita caracterização e comprovação da conduta do credenciado.
- **11.11.2.2.** A descrição da conduta do credenciado e suas consequências deverão constar em Nota Técnica elaborada pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude com base em critérios objetivos.
- **11.11.2.3.** Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude conduzir o processo de apuração de responsabilidade, garantindo contraditório e ampla defesa ao credenciado, e aplicar penalidade por meio de Decisão Administrativa fundamentada, poderá Secretaria Municipal de Esporte e Juventude solicitar auxílio da Procuradoria Geral do Município.
- **11.11.2.4.** O tipo de penalidade e sua gradação dependerá da gravidade da conduta do credenciado e dos resultados, observados critérios de razoabilidade e proporcionalidade.
- 11.11.2.5. Da Decisão Administrativa que resultar penalidade para o credenciado cabe recurso, nos cermos da legislação pertinente, observadas as regras do item 11.8. Dos Recursos do Credenciamento.
- 11.11.2.6. O descredenciamento será publicado no DOE.
- **11.11.2.7.** Na decisão e na publicação do descredenciamento no DOE será definido prazo no qual o interessado ficará impedido de apresentar à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude novo pedido de pré-qualificação para o credenciamento ao qual estava anteriormente vinculado.

12. DO CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E SORTEIOS

- **12.1.** Concluída a pré-qualificação, ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública para sorteio das demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço.
- **12.2.** Será publicado comunicado com convite aos credenciados, no DOE, contendo local, data e horário do sorteio e o endereço eletrônico onde estará o detalhamento da demanda.
- **12.3.** O prazo mínimo de antecedência entre a publicação do convite e a realização da reunião de sorteio é de 2 (dois) dias úteis no mínimo.



Folha Nº Permanana Permanana Permanananananan Permananan Permanan Permananan Permananan Permananan Permananan Permananan Permanan Permananan Permananan Permananan Permananan Permananan Permanan Permananan Permananan Permananan Permananan Permanan Perm

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

- **12.4.** Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas a serem sorteadas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento por e-mail indicado no convite, até 1 (um) dia útil do início do sorteio à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, que avaliará os motivos, registrados na ata do sorteio.
- 12.4.1.Resguardando os princípios previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, estará impedido de executar a demanda o credenciado que esteja comprometido ou com equipe técnica comprometida com demanda anterior do próprio credenciamento da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude devidamente comprovados. Neste caso, o credenciado não participará do sorteio da demanda em questão, podendo, entretanto, receber outras demandas não impeditivas.
- **12.4.2.**Não aceita a justificativa apresentada pelo credenciado, a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude poderá determinar:
- I o avanço de uma posição no placar do sorteio, sem a atribuição de demanda, para cada demanda na qual o credenciado se declarar impedido;
- 🚽 a suspensão da participação no sorteio vigente;
- III a abertura do processo formal de descredenciamento.
- **12.5.** É condição indispensável à participação no sorteio que, na data de sua realização, os credenciados atendam a todas as condições de habilitação previstas no edital e na legislação vigente e não estejam cumprindo suspensão.
- **12.5.1.** A regularidade de situação fiscal e trabalhista dos credenciados inscritos no SICAF será apurada pela consulta on-line no sistema, na data de realização do sorteio, dispensando o credenciado da apresentação da documentação que, no SICAF, conste como regular.
- **12.5.2.** Os credenciados que estiverem irregulares no SICAF deverão comprovar sua regularidade fiscal etrabalhista até o momento do sorteio, admitindo-se a apresentação de documento idôneos, sob pena de avanço no placar, a critério de quem que estiver realizando o sorteio, e vedação de participação.
- **12.6.** O comparecimento à sessão pública é facultativo. Todos os credenciados participarão do sorteio e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo ao evento.
- **12.7. DO SORTEIO**: Será realizado sorteio para se alocar cada demanda específica entre os redenciados, visando distribuí-la por padrões estritamente impessoais e aleatórios.
- **12.7.1.** As demandas serão de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, seguindo numeração iniciada a cada sorteio.
- 12.7.2. O conjunto de sorteios das demandas alimentará um placar de sorteios.
- **12.7.3.** A observância do placar de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardam sua vez de serem novamente sorteados, até que todos os demais credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.
- **12.7.4.** Os novos credenciados participam dos sorteios subsequentes em igualdade de condições com os demais.
- **12.7.4.1.** Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados no placar dos sorteios em paridade com o(s) credenciado(s) com menor número de demandas.
- 12.8. O sorteio não poderá apresentar exigências de qualificação não previstas no Edital.
- 12.8.1. A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude pode, em virtude do interesse público, cancelar





Folha N° Paris Rubrica:

total ou parcialmente o sorteio realizado.

- **12.8.2.** Após a realização do sorteio, todos os presentes à sessão pública assinarão ata lavrada com o resultado.
- **12.8.3.** A ata será divulgada no http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/ após o encerramento da sessão. Verificando-se, após a realização do sorteio, qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço contemplado, será realizado outro sorteio daquela demanda específica, em nova sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados.
- 12.8.4. O resultado do sorteio será homologado mediante Termo.
- **12.8.5.** A periodicidade das rodadas de sorteios dependerá da quantidade de serviços demandados à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.
- **12.8.6.** No caso do número de demandas superar o número de empresas credenciadas e de todas as credenciadas já estarem executando serviço(s) objeto deste Credenciamento, será demandada a Credenciada com menor quantidade de Ordens de Serviço na distribuição de novas demandas.
- **12.8.7.** Persistindo o empate, habilitam-se aquelas cujo último trabalho concluído tenha a data mais antiga.
- 12.8.8. Permanecendo o empate, deverá ser realizado novo sorteio entre as credenciadas empatadas.
- **12.8.9.** Quando se tratar de demanda complementar, vinculada ou derivada de outro serviço já executado, ou em execução, será demandada a credenciada que tenha elaborado o serviço original.

13. DA CONTRATAÇÃO, DAS MULTAS E SANÇÕES

- 13.1. O contrato terá duração até 31 de dezembro de 2022.
- **13.2.** A contratação do credenciado pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude somente poderá ocorrer por vontade da Administração Pública, mediante a manutenção das condições de credenciamento pelo credenciado.
- **13.3.** A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras aplicáveis da Lei nº 8.666, de 1993, do Edital e dos termos do contrato.
- **13.4.** A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 3 (três) dias a partir da omologação do sorteio pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude demandante, para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, sob pena de decair o direito à preferência da contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **13.4.1.** A contratada deverá indicar e manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, devendo manter a informação atualizada, sob pena de responsabilização.
- **13.5.** O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.
- **13.6.** Os contratos terão sua execução iniciada na data de emissão da Ordem de Serviço, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no instrumento contratual, Lei Federal nº 8.666, de 1993, no Edital e no Termo de Referência.
- **13.7.** Dentro das normas gerais em vigor, com as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, devidamente motivadas no processo, os contratos de credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação.











14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **14.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- **14.2.** A verificação da adequação na prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- **14.3.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **14.4.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela ontratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital/Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **14.5.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **14.6.** Ao CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual.
- **14.7.** A fiscalização dos serviços ficará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude a indicação do servidor.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Conforme Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **16.1.** Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Fiscal do Contrato, servidor especialmente designado.
- **16.2.** Proporcionar todas as condições, as informações e esclarecimentos necessários, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.
- **16.3.** Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

17. DAS IMPUGNAÇÕES

17.1. A impugnação deste Edital será dirigida à autoridade superior, por intermédio do Presidente da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **05** (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,





fazê-los subir, quando for negado provimento, devidamente instruídos ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, que proferirá sua decisão.

- **17.2.** Qualquer cidadão (vedado o anonimato), representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste credenciamento.
- **17.3.** Decairá do direito de impugnar os temos do edital de credenciamento perante a administração, a proponente que não o fizer até o 2° (segundo) dia útil que anteceder o recebimento da documentação de habilitação (1° etapa).
- **17.4.** A impugnação feita tempestivamente, será respondida antes da abertura do certame, sob pena de adiamento do mesmo.

18. DAS PENALIDADES

- **18.1.**Se no decorrer da sessão pública da Chamada Pública ou na execução do objeto da presente, ficar om provada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizado a licitante/contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8666/1993 poderá sofrer as seguintes penalidades.
- 18.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:
- **18.2.1.** Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 18.2.2. Ensejar o retardamento da prestação dos serviços;
- 18.2.3. Fraudar na execução do contrato;
- 18.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.2.5. Cometer fraude fiscal:
- 18.2.6. Não mantiver as condições do Termo de Referência,
- **18.2.7.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 18.2.8. Não celebrar o contrato;
- **18.2.9.** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- **18.2.10.** Apresentar documentação falsa.
- **23.3.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **18.3.1.** <u>Advertência por escrito</u>, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.3.2. Multas de:

- **18.3.2.1. 2% (dois por cento)** ao dia sobre o valor da contratação em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 18.3.2.2. 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total da contratação, no caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, comparando-se o que for efetivamente executado pela Licitante e o cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do PMJJ, poderá ocorrer a não aceitação prestação dos

1





PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

dos serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 18.3.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso da prestação dos serviços em desconformidade com Termo de Referência ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; 18.3.2.4. 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da
- obrigação assumida.
- **18.3.2.5.** Poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto quando:
- a) Ocorrer atraso injustificado na prestação dos serviços, com relação ao Cronograma Físico-Financeiro, por prazo superior a 15 (quinze) dias.
- b) Ocorrer o descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do Termo de Referência.
- **18.3.2.6.** Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando:
- a) o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou receber a ordem de fornecimento;
- duando houver atraso injustificado para início da prestação dos serviços por mais de 10 (dias) dias após a emissão da ordem de fornecimento.
- 18.3.2.7. Poderá ser configurado atraso injustificado na prestação dos serviços, quando:
- a) Ocorrer atraso injustiçado na prestação dos serviços por prazo superior a 5 (cinco) dias e inferior a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- b) A CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer dos serviços estabelecidos no Termo de Referência, edital e no contrato.
- 18.3.2.8. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada essarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.4. As sanções previstas nas TABELA 1 e 2, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 18.5. Caberá ainda à Contratada, nos casos de infrações previstas na TABELA 1, as multas previstas na TABELA 2 abaixo:

| | INFRAÇÃO | | |
|------|---|------|--|
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | |
| 1 | Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado, por ocorrência. | 1 | |
| 2 | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços – por ocorrência | 1 | |



CNPJ: 23.718.034/0001-11 Rua Minao Goraio, 120 = Contro = Jijoca do Joricoacoara = Coará = Braoil. CEP: 62.598-000 - licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br







PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

0 9 0 E2 Rubrica:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

| 3 | Não cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO – por ocorrência. | 1 |
|-------|--|---|
| 4 | Não cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO – por ocorrência. | 1 |
| 5 | Prestação dos serviços sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários – por ocorrência. | 2 |
| 6 | Não iniciar a prestação dos serviços nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos pelo contrato – por ocorrência. | 2 |
| 7 | Prestação dos serviços incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar – por ocorrência. | 2 |
| | Utilizar material ou mão de obra inadequada na prestação dos serviços – por ocorrência. | 3 |
| 9 1 | Não manter Livro Diário | 3 |
| 10 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, prestação dos serviços contratuais – por ocorrência. | 3 |
| | Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO – por ocorrência. | 3 |
| 1.4 | Destruir ou danificar documentos ou bens por culpa ou dolo de seus agentes – por ocorrência. | 3 |
| | Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições – por ocorrência. | 3 |
| 14 | Não substituir serviços rejeitado pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO – por ocorrência. | 4 |
| 15 | Não manter a frente da prestação dos serviços em tempo integral, durante toda a execução do contrato o responsável indicado na assinatura do contrato e previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO – por ocorrência. | 4 |
| 10 | Utilizar as dependências do PMJJ para fins diversos do objeto do contrato – por ocorrência. | 5 |
| 1/ | Recusar-se a prestação dos serviços ou cumprir determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado - por ocorrência | 5 |
| 1 × 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais - por ocorrência | 6 |
| | TADELA 2 | |

TABELA 2

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA R\$ |
|------|---------------------|
|------|---------------------|





| 1 | | |
|---|-----------|--|
| | 500,00 | |
| 2 | 800,00 | |
| 3 | 1.000,00 | |
| 4 | 2.000,00 | |
| 5 | 5.000,00 | |
| 6 | 10.000,00 | |

- **18.6.**O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação. Atingido este limite, a Administração poderá declarar a inexecução total do contrato.
- **18.7.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n° 8.666, de 1993, a OSC ou profissionais que:
- **18.7.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de uaisquer tributos;
- 18.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Chamada Pública;
- **18.7.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **18.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n° 9.784, de 1999.
- **18.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- **18.9.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **18.10.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 19 do Código Civil.
- **18.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **18.12.**Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da OSC deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **18.13.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.







Folha Nº Folha Nº Rubrica:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

- 18.14.0 processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.15. Sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com o Município de Jijoca de Jericoacoara/CE poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- **18.16.** Objetivando evitar danos ao Erário, a Contratante poderá adotar medida cautelar suspendendo o pagamento à Contratada na proporção de eventual multa a ser aplicada após a condenação em regular processo administrativo.
- 18.17. As multas previstas serão descontadas após regular processo administrativo dos pagamentos devidos pelo Município de Jijoca de Jericoacoara/CE).
- 18.18. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica a prestação dos serviços ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a este Município, sob pena de cobrança judicial.
- **18.19.**Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 18.20. A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.
- **18.21.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da LICITANTE/CONTRATADA, na forma da lei.
- 18.22. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitido subcontratar as obrigações objeto da presente licitação.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **20.1.** O presente Edital destina-se a credenciar Organizações da Sociedade Civil (OSCs), junto a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.
- **20.2.** Na hipótese de ocorrerem eventuais divergências entre os termos do Edital e dos modelos e anexos, prevalecem os termos do Edital.
- 20.3. Os atos decorrentes deste credenciamento serão públicos;
- **20.4.** Não serão aceitas alegações futuras, declaração de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços.
- **20.5.** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.









- **20.6.** Quaisquer consultas ou pedidos de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas de interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhadas por e-mail à Comissão de Licitação (licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br).
- **20.7.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
- **20.8.** É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.
- **20.9.** Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes aplicáveis ao assunto. À autoridade superior reserva-se a prerrogativa de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.
- **20.10.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Jijoca de Jericoacoara/CE.
 - 0.11. Compõem o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CRFB RIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CRFB

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA DIRETORIA

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO - FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

Jijoca de Jericoacoara/CE, 06 de junho de 2022.

FRANCISCO LEANDRO SILVA SALES

PRESIDENTE DA CPLP

